**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 884/2023.**

“Dispõe sobre adequação e criação de cargos, bem como seus respectivos vencimentos iniciais, cargas horárias, atribuições; altera e/ou revoga Leis e anexos da Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências complementares.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Por intermédio desta Lei Complementar ficam criados cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ (Poder Executivo), de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei, nas denominações, quantidades, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios, atribuições e requisitos de escolaridade nele indicados.

§1º – Com a criação dos cargos efetivos constantes do Anexo I, a estrutura administrativa do Executivo Municipal passa a ser composta pelo total de cargos constante do Anexo III desta Lei, somados àqueles constantes da Lei Complementar nº 010/2019.

§2º - Ressalvados os cargos constantes da Lei Complementar nº 010/2019, os demais cargos efetivos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal serão subordinados às atribuições, cargas horárias e aos requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam criadas as funções públicas de apoio à Saúde e Educação, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios, atribuições e requisitos de escolaridade ali indicados, que serão admitidos pelas regras do Regime Geral de Previdência, mediante processo seletivo público, observadas as exigências previstas em edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 521/2009.

**Art. 3º** - Fica alterado para 14 (catorze), o número de vagas para ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constantes do Art. 4º da Lei Complementar nº 010/2019.

**Art. 4º** - Ficam integralmente revogados e extintos os seguintes Quadros, todos previstos na Lei 035/1993, bem como os ANEXOS das Leis 145/1995, 386/2003 e 422/2004 e demais disposições em contrário à presente Lei e seu(s) anexo(s):

A – “Quadro – Contadoria e Administração Financeira QP/CAF – 300”;

B – “Quadro – Tributação, Arrecadação e Fiscalização QP/TAF – 400”;

C –“Quadro – Magistério, Educação e Cultura QP/MEC – 500”,

D – “Quadro – Serviços Auxiliares QP/AS – 600” e;

E – “Quadro – Serviços de Obras QP/SD – 800”.

Parágrafo Único – Ficam ratificados todos os atos praticados até a data de publicação da presente lei, que porventura tenham sido realizados com base nos regimentos ora revogados/extintos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_